



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 17/AdF/DPCI/2021
REVISÃO DA REDE RÁDIO DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Revisão da rede rádio do Município do Funchal.

Cláusula 2.ª

Distribuição das Horas por Equipamento

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

O contrato terá início e mantém-se em vigor pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua assinatura e ou com o fornecimento e respetivos testes de aceitação.

Cláusula 4.ª

Serviços Inerentes à Execução do Contrato

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A entrega dos equipamentos e materiais com as características descritas no caderno de encargos técnico a cumpri-los na íntegra;
- b) O cumprimento integralmente com o estipulado no presente caderno de encargos;
- c) A entrega impreterivelmente no prazo de 60 dias, a contar da data da assinatura do contrato, nas Águas do Funchal e de acordo com o estipulado no Anexo I, junto a este caderno de encargos;

Cláusula 5.ª



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

Preço Base

1 - O valor base total é de **13.160,24 euros** (treze mil cento e sessenta euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, não podendo

o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base, sob pena de ser excluído.

2 – O valor base referido no nº 1, foi obtido através de consultas preliminares ao mercado, nos termos e de acordo com o artigo 35.º - A do CCP.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, nomeadamente os seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- Só após a entrega do bem objeto do contrato e da confirmação por parte dos serviços do Município do Funchal da boa receção do bem, o adjudicatário emite e envia à entidade adjudicante a fatura respetiva.

Cláusula 7.ª

Faturação

A faturação será feita com a conclusão do serviço.

Cláusula 8.ª

Pagamento



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

- 1.-O Município do Funchal, após a receção da fatura, deve proceder à sua verificação.
- 2.-O Município procede ao pagamento das faturas no prazo de 60 dias a contar da sua receção nos serviços da Câmara.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

As previstas nos artigos 455 e seguintes do Código dos contratos públicos.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, na entrega do bem objeto do contrato.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é o Eng. Carlos Miguel Faria, com o contacto institucional carlos.miguel@cm-funchal.pt.

Cláusula 12.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1- O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2- Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade.

3- O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4- No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

5- O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6- O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a). Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b). Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c). Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d). Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e). Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f). Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7- O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

8- Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10- O primeiro outorgante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 15.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação avulsa aplicável.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

Cláusulas Técnicas

Cláusula 16.^a

Enquadramento

Este procedimento por Consulta Prévia visa adequar a rede rádio associada ao sistema de telegestão do Município do Funchal às reais necessidades em termos de resiliência e flexibilidade nos casos de falhas localizadas.

Cláusula 17.^a

Remissão

As características técnicas de cumprimento obrigatório constam do anexo I – Características e especificações técnicas-Lista de quantidades.

ANEXO I

Caraterísticas e Especificações técnicas - Lista de Quantidades

Os materiais e equipamentos que constam da Lista de quantidades do presente procedimento serão utilizados nos reservatórios camarárias conforme elencado abaixo. Os trabalhos de automação relativos ao apoio para a correta montagem dos equipamentos propostos e configuração da rede rádio nos locais acima referidos deverão ter em conta a dispersão dos equipamentos pelos diferentes reservatórios.

Artigo (conforme LQ)	Descrição	Quant	Un
	Reservatório “Quinta do Faial”		
1	Antena Yagi da marca Lambda BY70-7G ou equivalente	1	un
2	Cabo de antena do tipo LMR400	15	m
3	Conetor cabo coaxial LMR400/N-Type-M	2	un
4	Proteção contra sobretensões da marca Polyphaser modelo IS-50NX-C2 ou equivalente	1	Un
5	Chicote “pig-tail” para interligação rádio-proteção, em cabo RG58/U de 90cm com conetores TNC-Macho/N-Macho	1	Un



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

	Reservatório do "Polícia"		
1	Antena Yagi da marca Lambda BY70-7G ou equivalente	1	un
2	Cabo de antena do tipo LMR400	10	m
3	Conetor cabo coaxial LMR400/N-Type-M	2	un
4	Proteção contra sobretensões da marca Polyphaser modelo IS-50NX-C2 ou equivalente	1	Un
5	Chicote "pig-tail" para interligação rádio-proteção, em cabo RG58/U de 90cm com conetores TNC-Macho/N-Macho	1	Un
	Reservatório "R12"		
1	Antena Yagi da marca Lambda BY70-7G ou equivalente	1	un
2	Cabo de antena do tipo LMR400	2	m
3	Conetor cabo coaxial LMR400/N-Type-M	2	un
4	Proteção contra sobretensões da marca Polyphaser modelo IS-50NX-C2 ou equivalente	1	Un
5	Chicote "pig-tail" para interligação rádio-proteção, em cabo RG58/U de 90cm com conetores TNC-Macho/N-Macho	1	Un
9	Conversor da marca Phoenix Contact PSM-ME-RS232/RS385-P ou equivalente	1	un
	Reservatório do "Funcho"		
6	Portserver MOXA, modelo IA5250AI ou equivalente	1	Un
7	Switch MOXA, modelo EDS-305 ou equivalente	1	un
	Reservatório de "Santa Teresinha"		
1	Antena Yagi da marca Lambda BY70-7G ou equivalente	1	un
2	Cabo de antena do tipo LMR400	8	m
3	Conetor cabo coaxial LMR400/N-Type-M	2	un
4	Proteção contra sobretensões da marca Polyphaser modelo IS-50NX-C2 ou equivalente	1	Un
5	Chicote "pig-tail" para interligação rádio-proteção, em cabo RG58/U de 90cm com conetores TNC-Macho/N-Macho	1	Un



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

	Reservatório do "Tanque"		
1	Antena Yagi da marca Lambda BY70-7G ou equivalente	1	un
8	Antena Omnidirecional da marca Lambda BJ5 425 418-432	1	Un
2	Cabo de antena do tipo LMR400	23	m
3	Conetor cabo coaxial LMR400/N-Type-M	4	un
4	Proteção contra sobretensões da marca Polyphaser modelo IS-50NX-C2 ou equivalente	2	Un
5	Chicote "pig-tail" para interligação rádio-proteção, em cabo RG58/U de 90cm com conetores TNC-Macho/N-Macho	2	Un
	Reservatório da "Levada"		
6	Portserver MOXA, modelo IA5250AI ou equivalente	1	Un
7	Switch MOXA, modelo EDS-305 ou equivalente	1	un
	Reservatório do "Lombo dos Aguires"		
1	Antena Yagi da marca Lambda BY70-7G ou equivalente	1	un
2	Cabo de antena do tipo LMR400	10	m
3	Conetor cabo coaxial LMR400/N-Type-M	2	un
4	Proteção contra sobretensões da marca Polyphaser modelo IS-50NX-C2 ou equivalente	1	Un
5	Chicote "pig-tail" para interligação rádio-proteção, em cabo RG58/U de 90cm com conetores TNC-Macho/N-Macho	1	Un
	Reservatório de S. João		
8	Antena Omnidirecional da marca Lambda BJ5 425 418-432	1	Un
2	Cabo de antena do tipo LMR400	15	m
3	Conetor cabo coaxial LMR400/N-Type-M	2	un
4	Proteção contra sobretensões da marca Polyphaser modelo IS-50NX-C2 ou equivalente	1	Un
5	Chicote "pig-tail" para interligação rádio-proteção, em cabo RG58/U de 90cm com conetores TNC-Macho/N-Macho	1	Un



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
ÁGUAS DO FUNCHAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO, CONTROLO E INOVAÇÃO

	Reservatório de “São Martinho”		
9	Conversor da marca Phoenix Contact PSM-ME-RS232/RS485-P	1	un
	Trabalhos de automação e comunicações		
10	Trabalhos de automação relativos ao apoio para a correta montagem dos equipamentos propostos e configuração da rede rádio nos locais acima referidos	10	un